



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 014/2019
Decisão : 267/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900016738/2016
Interessado : Rede Nordeste de Comunicação

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900016738/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900016738/2016, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 04/06/2016, foi lavrado o auto de infração nº 9900016738/2016, em desfavor da empresa Rede Nordeste de Comunicação, por infringência à alínea “a”, do Artigos 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 16/06/2016 pela Senhora Iris Oliveira conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que não foi possível entregar a correspondência, devido ao fato da empresa não se encontra no local; Considerando que em 23/06/2016, o Senhor Adelson Ramos Ferreira Júnior, procurador da empresa autuada, apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, anexando a ART nº PE20160050252, registrada em 29/06/2016; Considerando que em 01/08/2016 a Divisão de Controle de Fiscalização encaminhou para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que a ART nº PE20160050252, registrada em 29/06/2016, apresentada em sua defesa, atende às exigências do referido auto, após sua lavratura; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004..” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire, **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Carlos Alberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE